

LEI N° 4.075, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Institui prêmio de incentivo à produção aos servidores públicos entrevistadores da nova versão do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores públicos que se encontrarem na efetiva execução de entrevistas da nova versão do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O Prêmio de Incentivo à Produção de que trata esta lei é de natureza transitória e condicionado à efetiva prestação do serviço de entrevistas da nova versão do Programa Bolsa Família.

Art. 2º A percepção do Prêmio de Incentivo à Produção, cujo valor mensal é de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), será condicionada ao cumprimento de indicadores de produção e das demais condições estabelecidas abaixo:

Numero de Visitas/Dia	Percentual (%)	Valor a receber
10	100	R\$ 500,00
09	90	R\$ 450,00
08	80	R\$ 400,00
07	70	R\$ 350,00
06	60	R\$ 300,00
05	50	R\$ 250,00
04	40	R\$ 200,00

§1º Não fará jus ao Prêmio de Incentivo à Produção o servidor que não cumprir ao longo do mês pelo menos 40% do número de visitas/dia estabelecidas.

§2º O servidor que ultrapassar os indicadores máximos de produção perceberá apenas o prêmio máximo estabelecido no *caput*, do art 2º, desta Lei;

Art. 3º Os procedimentos e o controle do cumprimento ou não dos indicadores previsto nesta Lei, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverão ser lançados diariamente em formulários próprios e encaminhados a Secretaria Municipal de

Pessoal e Recursos Humanos em tempo hábil ao lançamento na folha de pagamento dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Para melhor atendimento ao disposto no *caput* do art 3º desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a realizar os lançamentos do controle do cumprimento ou não dos indicadores previstos nesta Lei no período compreendido entre o dia 15 do mês anterior e o dia 15 do mês da prestação do serviço.

Art. 4º O Prêmio de Incentivo à Produção atenderá ao seguinte:

I - será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não integra a remuneração para nenhum efeito, não sendo devida, inclusive, por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III - será inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2.011.

Iturama, MG, 22 de junho de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

